PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-PLP.06623-5/2025

PROCESSO: **PLP.05571-8/2025**
VALIDADE: **22/02/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
VENTOS DE SAO JOAO ENERGIAS RENOVAVEIS SA	15.354.123/0001-06

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO EÓLICO QUEIMADA NOVA LESTE II

Capacidade Instalada Total: 147,0 MW / Área Total dos Parques: 171,0414 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.002460-0	1803

ATIVIDADES

ATIV.12435 - COMPLEXO EÓLICO QUEIMADA NOVA LESTE II

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 147,0 MW / Número de Aerogeradores: 35,0 unid / Área do Parque: 171,0414 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Afrânio (PE), Queimada Nova (PI), Acauã (PI)	08°31'10.61"S / 41°08'35.16"O

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 27/10/2025 às 07:48
[KdXAX4HGPAeQ1yuo2S43ha6wwgTibBfeEdU4UGWJI9aHmSo2FpEfKuEG6dTTXaQU]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/10/2025 às 07:54
[DkI8XNvsk90LDZ5JAJXSRYkE1QPnG8LyTSwgXLQIv55FO8RkdFYZ8IxnDS6lU4Vj]

Emitido eletronicamente em 28/10/2025 07:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.169876-3/2025.9413.CAA4.3BDF]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.1431, -8.51961388888889)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **22/02/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Prévia – PLP deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81,Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 27/10/2025 às 07:48
[KdXAX4HGPAeQ1yuo2S43ha6wwgTibBfeEdU4UGWJI9aHmSo2FpEfKuEG6dTTXaQU]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/10/2025 às 07:54
[DkI8XNvsk90LDZ5JAJXSRYkE1QPnG8LyTSwgXLQIv55FO8RkdFYZ8IxnDS6lU4Vj]

Emitido eletronicamente em 28/10/2025 07:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.169876-3/2025.9413.CAA4.3BDF]

30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A Licença de Instalação (LI), será emitida após, apresentação, análise e aprovação do Estudo Ambiental.

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.e Concessão da Licença da presente Licença.
x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença Prévia (PLP)"

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 27/10/2025 às 07:48
[KdXAX4HGPAeQ1yuo2S43ha6wwgTibBfeEdU4UGWJI9aHmSo2FpEfKuEG6dTTXaQU]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/10/2025 às 07:54
[DkI8XNvsk90LDZ5JAJXSRYkE1QPnG8LyTSwgXLQIv55FO8RkdFYZ8IxnDS6lU4Vj]

OBSERVAÇÕES

As estruturas auxiliares previstas para o Complexo Eólico Queimada Nova Leste II são: acessos internos, canteiros de obra, usina de concreto, áreas de bota-fora e empréstimo, rede elétrica de média tensão (34,5 kV), Subestação Coletora/Elevadora 34,5/500 kV e Linha de Transmissão LT 500 Kv Queimada Nova Leste I – Queimada Nova Leste II, com cerca de 20 km de extensão, conforme projeto apresentado nos autos da Licença Prévia AA.130.1.001391/21 e requerido através do processo RET.10895-5/2025.

Teresina (PI), 28/10/2025

(assinado eletronicamente)
Catharina Teixeira Cortez
Analista Governamental | Auditora Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 27/10/2025 às 07:48
[KdXAX4HGPAeQ1yuo2S43ha6wwgTibBfeEdU4UGWJI9aHmSo2FpEfKuEG6dTTXaQU]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 28/10/2025 às 07:54
[DkI8XNvsk90LDZ5JAJXSRYkE1QPnG8LyTSwgXLQIv55FO8RkdFYZ8IxnDS6lU4Vj]

Emitido eletronicamente em 28/10/2025 07:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.169876-3/2025.9413.CAA4.3BDF]